



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER nº 0107/2017

PARECER DE CONTROLE INTERNO

EMENTA: 4º Termo Aditivo ao Contrato Nº 20160421 SEMED. Concorrência Pública nº 3-006/2016.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de obras e serviços de engenharia para reforma e conclusão da construção de 02 (duas) quadras em escolas e a construção de uma escola.

DOS FATOS

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, solicitação com justificativa para o 4º Termo Aditivo ao Contrato Nº 20160421, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução de obras e serviços de engenharia para reforma e conclusão da construção de 02 (duas) quadras em escolas e a construção de uma escola.

Vem a exame, a seguinte consulta:

OBJETO:

Quarto Aditamento correspondente ao Contrato Nº 20160421, firmado entre a Prefeitura Municipal de Barcarena e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social e a empresa **L & R DO BRASIL COM E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 13.251.937/0001-81, cujo objetivo é a prorrogação do prazo de vigência por mais 29 (vinte e nove) dias consecutivos (corridos), contatos a partir do dia 29 de junho de 2017 até o dia 28 de julho de 2017.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta nos autos que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social intenciona realizar o 4º Termo Aditivo ao Contrato Nº 20160421;
- II. Foi anexada Justificativa de renovação do contrato;
- III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI;



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

IV. Foi apresentada justificativa baseada no artigo 57, parágrafo 1º, incisos I e IV da Lei nº 8.666/93, para a prorrogação do prazo de vigência por mais 29 (vinte e nove) dias consecutivos (corridos), contatos a partir do dia 29 de junho de 2017 até o dia 28 de julho de 2017.

V. Foi anexada Minuta 4º Termo Aditivo ao Contrato Nº 20160421.

DA JUSTIFICATIVA

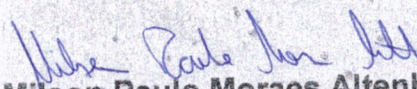
Sob o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social, não deixam dúvidas sobre a necessidade de aditamento, considerando a necessidade da prorrogação do prazo. Portanto não há objeção desta Coordenadoria para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do quarto termo aditivo ao Contrato Nº 20160421.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 2.003/2015 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Barcarena (PA), 13 de junho de 2017.



Milson Paulo Moraes Altenhofen

Coordenador do Sistema de Controle Interno do Município de Barcarena
Decreto nº 0673/2017-GPMB